



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA DE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E
EMPÓRIO BERARDIN LTDA EPP E SOCIAL SERVICE
COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA,
OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO
CANTEIRO CENTRAL DA RUA LAERTE DE ASSUNÇÃO.**

COOPERANTES: Empório Beraldin Ltda EPP e Social Service Comunicação
Mkt de Responsabilidade Ltda.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Canteiro Central da Rua Laerte de Assunção

ÁREA A SER COOPERADA: 160 m² aproximadamente

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$500,00 (quinhentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO SEI Nº 6050.2021/0017106-9

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Richard Haddad Junior, e, do outro lado, : : Empório Beraldin LTDA EPP, com sede na Rua Mateus Grou, 604, Pinheiros, CEP 05415-040, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 05.552.818/0001-30, neste ato representada na forma de seus atos consecutivos por sua diretora Marlene Terezinha Beraldin, portadora do RG nº 37.459.110 e do CPF nº 541.832.359-87 e a empresa Social Service Comunicação Mkt de Responsabilidade Ltda., com sede à Avenida Lineu de Paula Machado, 1517 – Jardim Everest – São Paulo – SP, CEP 05601-001, inscrita no CNPJ nº 07.303.492/0001-33, neste ato representado por sua procuradora Isabella Yuri Kobayashi, portadora do RG nº 55.976.917-9 e do CPF nº 449.138.738-90 (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”)

Sendo **COOPERADA** e **COOPERANTES** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”

RESOLVEM, com fundamento nos Decretos Municipais nºs 52.062/2010 e 57.583/2017, celebrar o



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

AS COOPERANTES ofertam à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção, monitoramento da poda de árvores e melhorias urbanísticas do canteiro central da Rua Laerte de Assunção, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1. Limpeza de lixo semanalmente;
- 1.1.2. Corte de grama quizenalmente; e
- 1.1.3. Pintura das guias com cal mensalmente;

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS COOPERANTES

São responsabilidades das COOPERANTES:

- 2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
- 2.2. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2021/0017106-9, aprovado pela COOPERADA.
- 2.4. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 2.5. Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.6. A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0017106-9.
 - 2.6.1. Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativas da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.

~~2.6.2. As placas indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, a critério da~~
Av. das Nações Unidas, 7123 – Pinheiros – CEP 05425-070 – TEL. 3095-9595



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE
COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.

- 2.7. Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 2.8. Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
 - 3.1.1. Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, as COOPERANTES serão notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0017106-9, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
 - 3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pelas COOPERANTES.
- 4.2. Encerrada a cooperação as COOPERANTES deverão retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.
- 4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA DE

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

- 5.1.** O valor estimado despendido pelas COOPERANTES, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
- 6.2.** As COOPERANTES não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
- 6.3.** É vedada a cessão deste Termo.
- 6.4.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte das COOPERANTES, quando houver interesse público.
- 6.5.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte das COOPERANTES.
- 6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.
- 6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.
- 6.8.** As COOPERANTES declaram que aceita todas as condições deste Termo.
- 6.9.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE

São Paulo, de de 2022.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /SUB-PI/2022, celebrado entre a Subprefeitura de Pinheiros e Empório Beraldin Ltda EPP. e Social Service ComunicaçãoMkt De Responsabilidade Ltda.

Richard Haddad Junior

SUBPREFEITO DE PINHEIROS

p/ EMPÓRIO BERALDIN LTDA EPP

p/ SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA

Isabella Yuri Kobayashi

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF:



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE